Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 10829/22

Origem: Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA
Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Eletrônico 026/2022 – Primeiro Termo Aditivo
Responsável: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Presidente da CAGEPA)
Advogados: Allison Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) e outros
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA. Pregão Eletrônico 026/2022. Contrato 187/2022. Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sem prestação de mão de obra exclusiva, de operadora de Plano de Saúde especializada na Prestação de Serviços de Assistência Médica, Psiquiátrica, Hospitalar, Ambulatorial, Obstétrica e Laboratorial, serviços complementares de diagnóstico e de tratamento, vinculados ao Sistema de Atendimento Eletivo, de Urgência e Emergência no Estado da Paraíba e em Território Nacional, com a cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde - ANS e suas respectivas atualizações, para os empregados da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, e dentro das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Primeiro Termo Aditivo. Regularidade. Anexação ao Processo TC 08049/22.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01260/23

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 187/2022, materializado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (CNPJ 08.680.639/0001-77), decorrente do Pregão Eletrônico 026/2022, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 08049/22.

Pelo Acórdão AC2 - TC 02783/22, publicado em 26/12/2022, referente ao mencionado procedimento, esta Segunda Câmara decidiu, dentre outras deliberações, julgar regulares com ressalvas o Pregão Eletrônico 026/2022 e o Contrato 187/2022.

Documentação pertinente ao Primeiro Termo Aditivo acostada às fls. 2/14.

A Auditoria (fls. 16/18) e o Ministério Público de Contas, através do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 21/23), concluíram pela REGULARIDADE FORMAL do Aditivo.

O julgamento foi agendado para a presente sessão, sem as intimações de praxe.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 10829/22

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai somente sobre o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 187/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 026/2022, posto que tanto o procedimento licitatório quanto o instrumento contratual foram considerados regulares com ressalvas por esta egrégia Câmara, conforme consta do Acórdão AC2 - TC 02783/22 (fls. 807/823 do Processo TC 08049/22). Segundo o Aditivo (fl. 11), o seu objeto foi:

CLÁUSULA 1ª. *– O presente TERMO AADITIVO, tem por objetivo, a inclusão na cláusula 6ª, o item 6.3 do Termo de Referência como item 6.8, qual seja: O reajuste citado será aplicado no preço unitário das modalidades de planos, de cada uma das faixas etárias;*

CLAUSULA 2ª. *– Inclusão de novo item 6.9, qual seja: Respeitado o índice de reajustamento e a fórmula, o percentual de reajuste não poderá ser superior ao máximo pela Agência de Saúde Suplementar – ANS.*

CLAUSULA 3ª. *– Subsistem firmes, inalterada e em pleno vigor, todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no* ***CONTRATO Nº 0187/2022****, firmado entre partes, em* ***12/08/2022****, que não colidirem com as estabelecidas no presente* ***TERMO ADITIVO.***

A Auditoria considerou regular o Aditivo (fl. 17):

Trata-se do primeiro termo aditivo ao contrato nº 187/2022, fls. 11, assinado em 20/12/2022, tendo por finalidade a inclusão de cláusulas atinentes ao procedimento de reajuste, sem modificações no objeto contratado, nos termos a seguir.

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo Aditivo, tem por objetivo, a inclusão na cláusula 6ª, o item 6.3 do Termo de Referência como item 6.8, qual seja: O reajuste citado será aplicado no preço unitário das modalidades de planos, de cada uma das faixas etárias;

CLÁUSULA 2ª - Inclusão de novo item 6.9, qual seja: Respeitado o índice de reajustamento e a fórmula, o percentual de reajuste não poderá ser superior ao máximo definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Acerca das formalidades exigidas pela Resolução Normativa RN TC nº 09/2016, registre-se a apresentação dos seguintes documentos: Justificativa técnica (fls. 02), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 03), CNPJ (fls. 04), Parecer jurídico (fls. 08), FGTS (fls. 09), Publicação do extrato do aditivo (fls. 10), Certidões junto aos Fiscos Federal (fls. 12), Estadual (fls. 13) e Municipal (fls. 14).

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2022, com sugestão de posterior **JUNTADA** ao Proc. 08049/22, com fins de consolidação documental.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 10829/22

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria (fls. 21/22):

Trata-se da análise do **1º Termo Aditivo ao contrato nº 187/22** decorrente do Pregão eletrônico nº 26/2022, **da CAGEPA**, tendo por a inclusão de cláusulas atinentes ao procedimento de reajuste, sem modificações no objeto contratado. O procedimento licitatório original foi considerado regular com ressalvas, tendo por objeto a prestação de serviços de operadora de plano de saúde para os empregados da empresa.

Relatório Inicial da Auditoria às fls. 16/18 sem indicação de irregularidades.

Logo após, vieram os autos a este Ministério Público para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Extrai-se dos autos que a Auditoria, após analisar a documentação relativa ao aditivo celebrado, concluiu que não foram identificadas máculas formais. Nesse cenário, acompanha-se o posicionamento da unidade técnica.

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas pela **regularidade** do **1º Termo Aditivo ao contrato nº 187/22.**

João Pessoa, 13 de Abril de 2023.

LUCIANO ANDRADE FARIAS

Procurador do Ministério Público de Contas – PB

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) JULGAR REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 187/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 026/2022; e **II) DETERMINAR** a anexação destes autos ao Processo TC 08049/22.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 10829/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10829/22,** referentes à análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 187/2022, materializado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e a empresa UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (CNPJ 08.680.639/0001-77), decorrente do Pregão Eletrônico 026/2022, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 08049/22, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 187/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 026/2022; e

II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 08049/22.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 30 de maio de 2023.

Assinado 30 de Maio de 2023 às 15:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Maio de 2023 às 11:43

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO